



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº. 308/2017**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram de um lado o **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **MGTM Ltda.**, de acordo com Processo Licitatório 219/2017 Dispensa nº 30/2017.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira, nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60, representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, o Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04, Carteira de Identidade RG nº. MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MGTM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com estabelecimento e sede na Avenida Prudente de Moraes, nº. 135, 5º andar, bairro Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte, MG, CEP 30350-093, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.610.594/0001-26, representada neste ato pelo sócio-cotista, o Sr. Marcelo Torres Motta, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 529.752.406-78, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE PATRIMÔNIO CULTURAL E INVENTÁRIO DE PROTEÇÃO AO ACERVO EXERCÍCIO 2019, ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O preço global deste contrato é o apresentado pela Contratada no Processo Licitatório 219/2017 Dispensa nº 30/2017, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando **R\$7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

**2.3.** Os pagamentos serão efetuados 10 (trinta) dias após emissão de relatório pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, atestando a prestação dos serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal no ALMOXARIFADO da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DA CONTRATANTE:**

- Efetuar os pagamentos dos serviços licitados conforme previsto na cláusula segunda;
- Fiscalizar a prestação dos serviços.

**3.2 – DA CONTRATADA:**

- Prestar os serviços, objeto do presente instrumento, no prazo estabelecido.
- Garantir a boa qualidade dos serviços oferecidos, efetuando as substituições dos mesmos que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1-** Os serviços a serem prestados deverão estar em conformidade com o Processo Licitatório 219/2017 Dispensa nº 30/2017, devidamente fiscalizado por responsável da Secretaria municipal de Cultura e Turismo. A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para início da prestação dos serviços.

**4.2.** Os quantitativos e especificações dos serviços conforme Processo Licitatório 219/2017 Dispensa nº 30/2017.

**4.3 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.**

**4.4 - A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços em que se verifiquem irregularidade.**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E ADITAMENTOS

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 06 meses iniciando na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por exclusivo interesse do Município de Lagoa da Prata, observados os dispositivos da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0501.0412200014.080.339035**

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo Processo Licitatório 219/2017 Dispensa nº 30/2017e pela normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

7.2 O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

7.3 O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) Advertência escrita.

e) Caso venha desistir da entrega, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total dos mesmos.

8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesourari Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviado pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos crédito que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal d Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista a processo.

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas o cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.4 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo requerente, apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

### CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no edital;

b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;

c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 16 de novembro de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**  
**CONTRATANTE**

  
**MGTM LTDA.**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Seyonara S. Sales  
Nome:  
RG: MG 5091059

Raíza Gomes Martins  
Nome:  
RG: MG 16000548